



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 434/2020

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ - Recurso Administrativo nº 8294-05.67/13-4:** Não deve ser provido o agravo interposto por Diego Camillo Ferraz-ME. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- b) **AÇOGRATO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA – Recurso Administrativo nº 2374-05.67/15-1:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o agravo interposto por AÇOGRATO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- c) **MIGUEL ÂNGELO TOMASETTO – Recurso Administrativo nº 3390-05.00/14-6:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o agravo interposto por Miguel Ângelo Tomasetto. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- d) **CURTUME BRACHER LTDA – Recurso Administrativo nº 6603-05.67/15-0:** O parecer é que não deve ser conhecido o agravo interposto por Curtume Bracher Ltda. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- e) **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUO DE SAÚDE LTDA – Recurso Administrativo nº 7874-05.67/12-0:** O parecer é que não deve ser conhecido o agravo interposto por SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUO DE SAÚDE LTDA. **02 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- f) **PVT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA – Recurso Administrativo nº10269-05.67/13-0:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o agravo interposto por PVT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- g) **OOZE LEATHER INDUSTRIAL DE COUROS LTDA – Recurso Administrativo nº 12058-05.67/11-8:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o agravo interposto por OOZE LEATHER INDUSTRIAL DE COUROS LTDA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

- h) **CLAUCIA ANTONIOLLI – Recurso Administrativo nº 17448-05.67/12-3:** O parecer é pela inadmissibilidade do agravo, tendo em vista que este recurso foi interposto fora do prazo previsto no regulamento. **01 VOTO CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA.**
- i) **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE CAI SUPERIOR LTDA – Recurso Administrativo nº 18565-05.67/12-4:** O parecer é que não deve ser provido o agravo interposto pela Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior. **01 ABSTENÇÃO – 02 CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA.**
- j) **PETROBRAS DISTRIBUIDORAS S.A – Recurso Administrativo nº 18824-05.67/11-0: Voto Vista:** O parecer é que o recurso não deve ser conhecido pelo CONSEMA. **01 ABSTENÇÃO – 01 CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA.**

Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Publicado no DOE do dia 25/11/2020

PROA nº: 20/0500-0003553-5

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura